



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108001/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá– Pará, por meio do seu agente de contratações, Sr. Felipe Rafael da Silva Martins, nomeada através da Portaria Municipal nº 141/2026, onde no presente momento será qualificada como Pregoeira, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/09/2026 Horário: 10h.

Local: <https://bnc.org.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Preferência por ME/EPP: Sim

1. DO OBJETO

1.1 O OBJETO DESTES PROCESSO LICITATÓRIO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM TODOS OS MATERIAIS INCLUSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

1.2 O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 1.1.

1.3 O objeto está fundamentado no Termo de Referência (I).

1.4 A apresentação da proposta deverá ocorrer por meio eletrônico, até o dia e hora abaixo especificados abaixo:

Data da sessão: 16/09/2026 Horário: 10h.

Local: <https://bnc.org.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Por lote

Preferência por ME/EPP: Sim

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Bolsa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nacional de compras (<https://bnc.org.br/>).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos documentos exigidos no item 7 deste Edital.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

3.2.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.2.4.1. O valor unitário estimado do objeto;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.2.4.2. O valor global estimado do objeto;

3.2.4.3. Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços

3.3 Até o horário previsto do certame o licitante deve enviar anexo ao sistema, o encaminhamento da Proposta de Preços. Deverá o licitante, cumprir a apresentação de forma legível contendo todos os preços por ele ofertados, contendo todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais. Sob pena de desclassificação o não cumprimento deste item.

3.4 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

- 3.4.1** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 3.4.2** Preço do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as exigências constantes do Termo de Referência;
- 3.4.3** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, entregas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 3.4.4** Descrição de valores Unitários de cada item constante no termo de referência, com o valor total especificando as quantidades de cada um;
- 3.4.5** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

3.5 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.7 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes;

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgarem necessário.

4.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de proposta de preços e habilitação previstas no Edital.

4.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

4.9. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pública do pregão eletrônico e no seu transcorrer, até que se proceda à homologação do processo.

4.11. DAS PROPOSTAS

4.11.1. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário de cada item e do lote** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) **Especificações detalhadas** do objeto ofertado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, consoante as exigências editalícias;
- c) **Indicação da data do orçamento**, não serão aceitas datas de orçamento anteriores a publicação deste edital, em havendo datas anteriores, será considerada para fins a data disposta no preâmbulo do edital.

4.13.2 A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado de **R\$ 1.238.734,38 (um milhão duzentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

4.13.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.13.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.13.5 O Agente de Contratação diligenciará solicitando documentos comprobatórios da exequibilidade a empresa licitante para apresentação pelo prazo de 02(duas) horas.

4.13.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

4.13.7 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

4.13.8 A Planilha Orçamentária deverá conter orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra (especializada ou não), onde constem os preços parciais e preço total, BDI, e o preço global dos serviços expresso em moeda corrente nacional (real), com duas casas decimais, assinado, preferencialmente, por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa;

4.13.9 Composição de custos: constando a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mão de obra e encargos necessários à sua execução; inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

4.12. os preços finais deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais e entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

4.12.1. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

4.13. Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao máximo estimado para contratação, nem em valores unitários previstos na tabela da SINAPI, SICRO OU SEDOP, sem a devida justificativa.

4.14. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura, estabelecida no **item 1.4** deste Edital.

4.14.1. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

4.15. Poderão ser admitidos ou desconsiderados pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica da proposta e não comprometam a aferição da qualificação do licitante.

4.16. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

5.8.1.O valor assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: modo de disputa aberto.

5.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.3. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.3.1. Empresas brasileiras;

5.18.3.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.3.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares;

Planilha Orçamentária Sintética;

5.19.4.2. Cronograma Físico-Financeiro;

5.19.4.3. Composição da Taxa de Encargos Sociais;

5.19.4.4. Composição da Taxa de B.D.I.;

5.19.4.5. Composição de Preços Unitários, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20. As documentações exigidas inclusive a proposta deverá estar devidamente assinada digitalmente em formato PDF e em formato editável (xls).

5.21. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 6.1.3. Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
 - 6.1.4. Será feita a verificação da situação cadastral do CPF (se está ativo ou não ativo) do proprietário da empresa, que for o administrador, o qual irá assinar a futura contratação caso seja vencedor. O CPF deve estar regular perante a Receita Federal;
 - 6.1.5. Consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
 - 6.1.6. Consulta da Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (emitida gratuitamente).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração conforme o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.7.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Nota explicativa: Garantia Adicional = $(0,85 \times \text{Valor orçado}) - \text{Valor da proposta}$.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar as documentações solicitadas no **item 5.20.4** e seus subitens desde edital:

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO

7.1.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, **os quais devem ser encaminhados em formato digital**, em arquivo único (.pdf e/ou .rar), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas** após declarado o licitante vencedor.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. É obrigatório a apresentação dos documentos a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **não** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.
- g) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com legislação vigente

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a Fazenda Estadual, da sede da Licitante.
- g) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a Fazenda Municipal, da sede da Licitante.

7.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.2 No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, DJE 8/8/18, e Acórdão nº1201/2020-Plenário/TCU, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

7.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.4.4 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (uma vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (uma vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (uma vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (uma vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

- b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (uma vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

- c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (uma vírgula zero), obtido pela

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo **PC – Passivo circulante**

ELP – Exigível em longo prazo **AT – Ativo total**

7.4.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.7 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE da empresa, que deverá estar regularmente em dia com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade, no caso do objeto desta o CREA/PA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do Estado do Pará, ou da sede do Licitante (Apresentar a Certidão de Registro e Regularidade), caso seja de outro estado deverá ter o visto do CREA ou CAU/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).

7.3.2 CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE do CREA/CAU do(s) Responsável(is) Técnico(s) constante na Certidão Registro e Regularidade da empresa, dentro do seu prazo de validade, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem deverá ter o visto o CREA ou CAU/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).

7.3.3 Apresentar Certidão de Regularidade de todos os profissionais constantes na Certidão de Registro e regularidade (CREA) da empresa.

7.3.4 Demonstração da existência de vínculo obrigacional do(s) profissional(is) técnico (s) – com o licitante nos seguintes termos:

- a) Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA, cria-se vínculo de RT – Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil) ambos com firma reconhecida em cartório; ou
- b) Via de apresentação de cópias autêntica de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente); ou

7. DOS RECURSOS

7.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, <https://cachoeiradopiria.pa.gov.br/> e <https://www.tcm.pa.gov.br/>

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dias) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e**
- 9.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.**
- 9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, no caso na plataforma onde ocorreu a licitação, no PNCP, no Portal do TCM.
- 9.4 O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

civil e criminal:

- 11.2.1** Advertência;
 - 11.2.2** Multa;
 - 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, site da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA e site do TCM/PA.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>.) Site da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA e Site do TCM/PA (<https://geoobras.tcm.pa.gov.br>)

14. DOS ANEXOS:

14.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I – Projeto Básico e Anexos

14.1.2 Anexo II - Minuta do Termo de Contrato

14.1.3 Anexo III - Modelo – Carta-Proposta

14.1.4 Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de Preço

MARIA BERNADETE
BESSA DO
NASCIMENTO:2546704
2220

Assinado de forma digital
por MARIA BERNADETE
BESSA DO
NASCIMENTO:25467042220

Cachoeira do Piriá, 28 de agosto de 2026

MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROJETO BÁSICO

Objeto: Perfuração de poço artesiano no Município de Cachoeira do Piriá/PA.

1. Identificação do Objeto

Trata-se da contratação de empresa especializada para a **perfuração, revestimento, teste de vazão, instalação de bomba submersa e respectiva interligação hidráulica de poço artesiano**, visando o abastecimento de água potável para comunidade(s) do município de Cachoeira do Piriá/PA.

2. Justificativa da Contratação

O presente projeto visa atender à demanda por **acesso a água potável** em regiões que enfrentam dificuldades de abastecimento no município. A solução proposta contribui para a melhoria da saúde pública, qualidade de vida e segurança hídrica da população, especialmente em áreas rurais ou com deficiência na rede pública de abastecimento.

3. Local da Execução

Os poços serão perfurados em terreno público no Município de **Cachoeira do Piriá/PA**:

- Vila Enche concha
- Vila Cachoeirinha 1
- Vila Santa Cruz - Km 114
- Comunidade Quilombola Camiranga
- Vila Cidapar
- Vila Encruzinho
- Vila Santa cruz (Sem terra)
- Vila Bela Vista
- Vila Amadeu
- Vila Alto bonito
- Vila do Seringal
- Vila Cigana
- Vila do Guajará

O local será previamente vistoriado e autorizado tecnicamente para a instalação, respeitando a legislação ambiental e as normas da SEMAS/PA e ANA/DAEE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Levantamento preliminar e sondagem do local;
- Perfuração do poço com diâmetro mínimo de 6 polegadas;
- Revestimento com tubo PVC geomecânico ou aço galvanizado;
- Teste de vazão e qualidade da água;
- Emissão de laudo geológico/hidrogeológico;
- Instalação de bomba submersa adequada à profundidade e vazão;
- Interligação elétrica com quadro de comando;
- Instalação de caixa de proteção e tampa de inspeção;
- Regularização junto aos órgãos competentes (Outorga ou Cadastro do Uso da Água)

5. Especificações Técnicas Mínimas

Item	Especificação Técnica
Diâmetro do poço	Mínimo 6" (152,4 mm)
Profundidade estimada	Entre 60 e 100 metros (a confirmar via estudo prévio)
Vazão mínima desejada	≥ 3.000 litros/hora
Tipo de revestimento	PVC ou aço galvanizado, conforme viabilidade geológica
Energia	Trifásica ou monofásica (conforme disponibilidade local)
Garantia mínima exigida	12 meses para os serviços e equipamentos instalados

6. Cronograma Físico-Financeiro (Estimativo)

Etapas por und.	Duração Estimada	100%
Estudo do solo e autorização	3 dias	10%
Perfuração e revestimento	10 dias	40%
Testes e laudos	15 dias	35%
Conclusão, proteção e entrega	2 dias	15%

7. Normas e Legislação Aplicável

- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Normas ABNT NBR 12244, NBR 5626 e NBR 5410;**
- **Resolução CONAMA nº 396/2008** – Classificação das águas subterrâneas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Regras da **ANA**, **SEMAS/PA** e **DRH estadual** para outorga de uso de recursos hídricos.

8. Valor Estimado dos Serviços

Os preços a serem adotados para a estimativa dos custos terão como base a **Planilha de Preços Referenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará (SEDOP/PA)**, por se tratar da referência oficial utilizada na elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia no Estado do Pará.

9. Forma de Execução

O objeto da presente licitação será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "a", e do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Justifica-se a adoção deste regime tendo em vista a natureza dos serviços de perfuração de poços, cujos quantitativos de profundidade, revestimento e insumos são estimados e podem variar em decorrência das condições geológicas reais encontradas em subsuperfície durante a execução.

Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços **efetivamente executados e atestados** pela fiscalização, mediante a aplicação dos preços unitários ofertados pela Contratada em sua proposta de preços.

10. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA E DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de engenharia destinados à **perfuração e implantação de poços tubulares para captação de água subterrânea**, compreendendo, conforme especificações estabelecidas neste Projeto Básico, as etapas de locação e preparação dos pontos de perfuração, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, realização de testes de vazão e bombeamento, análise da qualidade da água, instalação de bomba submersa, interligações e demais serviços necessários à entrega dos poços em condições adequadas de funcionamento.

A contratação possui natureza de **serviço de engenharia**, uma vez que sua execução demanda conhecimentos técnicos próprios das áreas de engenharia e geologia, utilização de equipamentos específicos, observância das normas técnicas aplicáveis e acompanhamento por profissional legalmente habilitado, com a correspondente responsabilidade técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, os serviços de engenharia compreendem atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse da Administração, que não se enquadrem como obra e sejam estabelecidas como privativas das profissões de arquiteto, engenheiro ou técnicos especializados. A mesma Lei estabelece, na alínea “a” do referido inciso, o conceito de **serviço comum de engenharia**, relacionado às ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

Para fins de classificação do objeto como **serviço comum de engenharia**, deve-se observar, portanto, não a ausência de conhecimento técnico ou de especialização profissional, mas principalmente a possibilidade de a Administração estabelecer, de forma objetiva, os padrões de desempenho e qualidade que deverão ser observados pelo contratado.

Nesse sentido, o presente objeto apresenta características que permitem sua adequada **padronização técnica**, uma vez que o Projeto Básico estabelece previamente os principais parâmetros, métodos, materiais, equipamentos, procedimentos executivos, normas técnicas, ensaios e critérios de aceitação que deverão orientar a execução dos serviços.

Com efeito, encontram-se previamente definidos, entre outros elementos, o diâmetro mínimo dos poços, a profundidade estimada, os parâmetros de vazão, os materiais de revestimento, os sistemas de bombeamento, os métodos de perfuração, os procedimentos de cimentação e proteção sanitária, os testes de vazão, as análises da água, os requisitos de instalação e os documentos técnicos que deverão ser apresentados ao final da execução.

O Projeto Básico estabelece, ainda, requisitos específicos quanto à execução técnica, contemplando equipamentos adequados, utilização de métodos de perfuração rotativa ou rotopneumática, participação de profissional habilitado, realização de estudo hidrogeológico, revestimento, cimentação, proteção sanitária, desenvolvimento do poço, testes de vazão, análise físico-química e bacteriológica da água e instalação do sistema de bombeamento.

Tais características demonstram que não será atribuída aos licitantes a elaboração de soluções técnicas inovadoras ou predominantemente intelectuais para definição do objeto. Ao contrário, **a solução pretendida pela Administração encontra-se previamente estabelecida**, cabendo à empresa contratada executar os serviços segundo os parâmetros, métodos e padrões definidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis.

A circunstância de a execução exigir profissionais especializados, equipamentos próprios e responsabilidade técnica não descaracteriza, por si só, a natureza de serviço comum de engenharia. O elemento determinante para essa classificação é a possibilidade de definição objetiva do desempenho e da qualidade esperados, mediante especificações usuais e conhecidas do mercado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Tribunal de Contas da União adota esse entendimento ao reconhecer que **serviços comuns de engenharia podem ser contratados mediante pregão**, desde que presentes as características de padronização objetiva exigidas para a modalidade. O próprio TCU registra que o pregão é aplicável aos serviços comuns de engenharia, sendo vedada sua utilização para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e para obras e serviços especiais de engenharia.

No caso específico de **perfuração e instalação de poços profundos**, merece destaque o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 2.460/2022 – Plenário**, que examinou contratação realizada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS mediante pregões eletrônicos para registro de preços destinados à contratação de serviços de instalação de poços profundos, abrangendo atividades como perfuração, revestimento, limpeza, desenvolvimento, testes de vazão, análises físico-químicas e bacteriológicas e instalação de bombas.

O referido precedente constitui importante referência para a presente contratação, tendo em vista a similitude material entre os serviços analisados pelo TCU e aqueles previstos neste Projeto Básico.

Ademais, o Projeto Básico atende à lógica estabelecida pelo art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o projeto deve possuir nível de precisão suficiente para definir e dimensionar o objeto, possibilitar a avaliação de seu custo e estabelecer os métodos e prazo de execução, incluindo a identificação dos serviços, materiais e equipamentos e suas respectivas especificações.

A objetividade das especificações permite, conseqüentemente, que as propostas dos licitantes sejam comparadas a partir de critérios previamente conhecidos, sem necessidade de avaliação subjetiva de diferentes soluções técnicas ou de atribuição de pontuação baseada em metodologia ou concepção intelectual apresentada pelos particulares.

Também não se verifica, no objeto ora pretendido, a predominância de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como elaboração de estudos, projetos, consultorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. Embora determinados estudos e análises técnicas integrem a execução contratual, constituem **etapas instrumentais e acessórias à execução do objeto principal**, que consiste na implantação dos poços conforme especificações previamente estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o objeto não deve ser considerado serviço especial de engenharia apenas em razão da necessidade de conhecimentos técnicos específicos. A classificação como serviço especial dependeria da demonstração de que sua heterogeneidade ou complexidade impediria a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, o que não se verifica no presente caso, diante do grau de especificação técnica estabelecido neste Projeto Básico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A adoção do pregão encontra, ainda, fundamento no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a modalidade deve ser adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente excluídas.

No presente caso, a Administração consegue definir objetivamente:

- I – os serviços que serão executados;
- II – os métodos construtivos admitidos;
- III – os materiais e equipamentos a serem utilizados;
- IV – os parâmetros mínimos de desempenho;
- V – os ensaios e testes obrigatórios;
- VI – os padrões de qualidade da água;
- VII – os requisitos de proteção sanitária e ambiental;
- VIII – os documentos e relatórios técnicos a serem apresentados;
- IX – os critérios de medição e recebimento; e
- X – os requisitos de habilitação técnica necessários à demonstração da capacidade de execução do objeto.

Consequentemente, estão presentes as condições necessárias para que os licitantes formulem suas propostas com base em um conjunto de especificações objetivas e previamente conhecidas, permitindo à Administração realizar o julgamento das propostas mediante critérios objetivos e assegurar a isonomia e a competitividade do certame.

Importa destacar que o enquadramento como **serviço comum de engenharia não significa que o objeto seja simples ou que sua execução dispense qualificação técnica**. A contratação continuará exigindo profissionais legalmente habilitados, equipamentos compatíveis, responsabilidade técnica e observância rigorosa das normas técnicas pertinentes. O que caracteriza a natureza comum do serviço, para fins de escolha da modalidade, é a possibilidade de **padronização objetiva do resultado e dos procedimentos de execução**, e não a inexistência de complexidade técnica na atividade.

Nesse sentido, o TCU ressalta que o Projeto Básico deve permitir a compreensão precisa do objeto, sua forma de execução, os prazos, os serviços e insumos envolvidos e os respectivos custos, sendo a adequada definição do objeto elemento essencial para a escolha da forma de seleção do fornecedor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, considerando que o objeto possui especificações técnicas previamente estabelecidas, métodos executivos definidos, materiais e equipamentos determinados, normas técnicas aplicáveis, testes e ensaios obrigatórios e critérios objetivos de desempenho e aceitação, **o serviço pode ser enquadrado como serviço comum de engenharia para fins de definição da modalidade licitatória.**

Diante dessas características, mostra-se adequada a adoção do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por proporcionar ampla competitividade entre fornecedores aptos à execução do objeto, possibilitar a disputa de preços e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, fica tecnicamente e juridicamente justificada, no âmbito deste Projeto Básico, a classificação da contratação como serviço comum de engenharia e a consequente adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória adequada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Requisitos da Contratação

A presente contratação requer a observância de parâmetros técnicos rigorosos, que assegurem a execução segura, eficiente e duradoura dos serviços de perfuração de poços profundos (artesianos). Trata-se de um serviço de natureza comum, cuja execução demanda a observância de padrões técnicos preestabelecidos, de modo a garantir a potabilidade da água, a integridade do aquífero explorado e a longevidade estrutural da dos serviços.

A seguir, descrevem-se os requisitos técnicos mínimos que deverão ser integralmente observados pela empresa contratada:

A) Normas Técnicas e Regulamentação Aplicável

- A contratada deverá atuar em estrita conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente:
- ABNT NBR 12212/2017 – Projeto de poços tubulares para captação de água subterrânea, que estabelece os critérios de dimensionamento, métodos de perfuração e especificações construtivas;
- ABNT NBR 12244/2018 – Construção de poços tubulares profundos, que define padrões de revestimento, cimentação, proteção sanitária e ensaios de bombeamento;
- ABNT NBR 9898/1987 – Preservação e técnicas de amostragem de água, assegurando a coleta e análise conforme protocolos laboratoriais;
- Portaria GM/MS nº 888/2021 – que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água para consumo humano;
- Resolução CONAMA nº 396/2008 – que trata da classificação e diretrizes ambientais para uso sustentável das águas subterrâneas.

Cumprir destacar que toda perfuração deverá ser previamente autorizada e posteriormente registrada junto ao órgão gestor de recursos hídricos competente (no caso do Pará, a Secretaria de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA), observando-se os trâmites de outorga de direito de uso de recursos hídricos e os requisitos de proteção ambiental aplicáveis.

B) Execução Técnica e Equipamentos

A contratada deverá dispor de equipamentos modernos e calibrados, com tecnologia de perfuração adequada ao tipo de solo e às formações geológicas locais, de modo a assegurar precisão e eficiência no processo.

Deverão ser utilizados métodos de perfuração rotativa ou rotopneumática, conforme diagnóstico geotécnico e profundidade estimada do poço, assegurando a integridade das camadas aquíferas e a mínima interferência ambiental.

Durante a execução, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

- Equipe técnica qualificada, composta obrigatoriamente por engenheiro civil ou geólogo responsável técnico, devidamente registrado no CREA/PA, com emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Estudo hidrogeológico prévio, contendo perfil geológico, profundidade estimada, nível estático e dinâmico esperado, e análise da vazão provável;
- Revestimento interno com tubo geomecânico ou PVC de alta resistência, conforme especificações normativas, com diâmetro mínimo de 6" (152 mm), ou conforme dimensionamento técnico;
- Cimentação adequada da coluna de revestimento, para evitar infiltrações superficiais e proteger o aquífero de contaminações;
- Instalação de cabeçote de proteção sanitária, conforme diretrizes da NBR 12244, garantindo vedação contra entrada de insetos, águas pluviais ou detritos;
- Execução de teste de vazão e recuperação, com relatório técnico que comprove o rendimento hidráulico do poço;
- Análise físico-química e bacteriológica da água, a ser realizada por laboratório acreditado, observando os limites da Portaria GM/MS nº 888/2021;
- Instalação de bomba submersa com potência e vazão compatíveis com o perfil hidráulico do poço, acompanhada de quadro elétrico de comando e proteção, devidamente dimensionado;
- Fornecimento de manual técnico de operação e manutenção, contendo informações sobre a profundidade, diâmetro, vazão, condutividade e recomendações preventivas;
- Placa de identificação metálica instalada na boca do poço, contendo as informações de identificação, número de outorga, vazão e data da execução.

C) Sustentabilidade Técnica e Ambiental

Em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública a adoção de práticas sustentáveis em contratações, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Gestão ambiental responsável, com controle e destinação adequada dos resíduos sólidos e lamas de perfuração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Proteção das áreas de recarga dos aquíferos, evitando contaminações cruzadas;
- Uso racional da energia elétrica, priorizando bombas e sistemas com eficiência energética classe “A”;
- Preservação do entorno imediato do poço, incluindo cercamento e drenagem adequada;
- Prioridade para fornecedores regionais, fomentando o desenvolvimento local e reduzindo emissões associadas ao transporte de longa distância.

D) Garantia e Vida útil dos equipamentos

A contratada deverá garantir mínimo de 12 (doze) meses de operação estável, incluindo o desempenho hidráulico e a integridade estrutural do poço.

Deverá ainda fornecer assistência técnica e manutenção preventiva, bem como orientação sobre operação adequada e eventuais correções necessárias, zelando pela longevidade e segurança do sistema.

E) Relatórios e Entregáveis Técnicos

Ao término da execução, deverão ser entregues obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:

- Relatório completo da perfuração, contendo perfil geológico, litológico e hidráulico;
- Laudo de teste de vazão e recuperação;
- Certificado de análise da água emitido por laboratório reconhecido;
- ART do profissional responsável;
- Cópia da solicitação e/ou outorga de uso de recursos hídricos;
- Relatório fotográfico e georreferenciamento do poço;
- Termo de recebimento definitivo.

Em síntese, os requisitos aqui delineados expressam a busca pela excelência técnica, segurança sanitária e sustentabilidade ambiental, assegurando que a contratação produza soluções duradouras, eficientes e socialmente responsáveis, em consonância com os mais elevados padrões de engenharia e governança pública.

Os serviços deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

A contratada será responsável por quaisquer vícios ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, como o INMETRO e a ABNT, conforme disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990.

Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

10.1. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- I** – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

f) Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3. Qualificação Econômica-financeira:

No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, DJE 8/8/18, e Acórdão nº1201/2020-Plenário/TCU, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/202.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (uma vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (uma vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (uma vírgula zero).

b1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial demonstrações contábeis referentes ao período de sua existência;

b2) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo}$

$\text{Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b3) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b4) As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

b5) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

b6) O Contador ou Técnico de contabilidade que assina o balanço, deverá estarem dia com seu conselho, o que será comprovado através de Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos, certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021, dentro de sua validade.

10.4. Qualificação Técnica

a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

11. Obrigações e das Responsabilidades da Contratada

Entregar o objeto deste Projeto Básico na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

Assumir a responsabilidade por toda a logística da prestação de serviço;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

12. Obrigações e das Responsabilidades do Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;
- d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;
- e) Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- f) Solicitar o(s) serviço(s), indicando o local, quantidade e prazo para execução;
- g) Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

12.2. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

Considerando a natureza dos serviços, em grande parte com demandas de urgência, a Contratada deverá manter na sede do Município de Cachoeira do Piriá equipe de profissionais para o acionamento e atendimento da demanda em curto tempo, sem custos para a Contratante, de natureza alimentar, residencial e de transporte.

Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Cachoeira do Piriá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(s);

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Cachoeira do Piriá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do(s) serviço(s);

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Cachoeira do Piriá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

Comunicar por escrito ao Município de Cachoeira do Piriá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Entregar os itens no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Cachoeira do Piriá;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Permitir a fiscalização pelo contratante;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos serviços.

13. Da Vigência

A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ocorrer a prorrogação dos mesmos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14. Fiscalização e Gestão do(s) Contrato(s)

A fiscalização dos serviços executados será efetuada por empregado designado pela Superintendência Geral de Saneamento de Cachoeira do Piriá - Pará, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

15. Do Pagamento

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização dos serviços executados no mês da ocorrência.

O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente aos serviços executados e medidos no decorrer do mês anterior.

O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira dela para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário de cada item.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço pela CONTRATADA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

O CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado de itens.

16. Das Disposições Gerais

15.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados para o e-mail licitacao@cachoeiradopiria.pa.gov.br, dirigido ao Departamento de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

17. Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

18. Conclusão

Diante da necessidade de garantir o acesso contínuo e seguro à água potável para comunidades do município de Cachoeira do Piriá/PA, a perfuração de poço artesiano configura-se como uma solução técnica viável, econômica e socialmente necessária. O presente Projeto Básico detalha os elementos essenciais para a contratação de empresa especializada, assegurando a execução de um serviço de qualidade, conforme as normas técnicas vigentes, requisitos legais e diretrizes da Administração Pública.

A execução deste projeto trará impactos positivos diretos à saúde pública, à qualidade de vida da população beneficiada e à segurança hídrica do município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no acesso à água.

Cachoeira do Piriá. 06 de agosto de 2026.

Mateus Medeiros Carvalho
Engenheiro Civil
CREA/PA - 1520676409



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/XXX

PREGÃO ELETRÔNICO xxxxx PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-
PA, POR INTERMÉDIO DA
.....E.....
.....**

A PREFEITURA/FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, CNPJ-MF Nº XXXXXXXX,
representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxxxxxx,
residente na xxxxxxxxx, xxx, Bairro:XXXXX, Cachoeira do Piriá-PA, CEP: XXXXXXXXX, estado do Pará,
doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pela Sra. **MARIA BERNADETE
BESSA DO NASCIMENTO** – Prefeita Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro
lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na
xxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, CEP: xxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fone xxxxxxxxxxxxxxxx,
e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio
Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** tendo em vista o que consta no Processo nº 1108001/2026 e em
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026-014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a XX XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX XX XXXXX XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Projeto Básico e Anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preço nº

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) xxx, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A CONTRATADA se obriga a execução indireta dos serviços acima especificados, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. O modelo de gestão contratual é de fiscalização centralizada, sendo fiscalizado por servidor especialmente designado para este fim, nos moldes do art; 117, que irá acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3.3. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A empresa vencedora ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratados pela Prefeitura de Cachoeira do Piriá a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço da Contratante e deverá executar os serviços de acordo com a natureza da demanda, e conforme os prazos estabelecidos para que não ocorram prejuízos aos serviços e ações da Administração.

4.1.1 A execução dos serviços se dará no prazo máximo de 3 (três) dias, no local determinado pela Secretaria solicitante, e em até 24(vinte e quatro) horas nas situações declaradas emergenciais, que coloquem em risco a segurança das estruturas ou de pessoas, conforme as condições climáticas permitirem, após a comunicação da Contratante, que poderá ser via contato telefônico ou e-mail ou após o recebimento da ordem de serviço/autorização de despesa.

4.1.2 Arcar com todos os custos de deslocamento, manutenção e guarda de equipamentos usados nos serviços, e logística para subsidiar seus agentes.

4.1.3 Arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação e logística seu preposto e seus agentes nos locais dos serviços.

4.1.4 Manter equipe de profissionais na sede do Município de Cachoeira do Piriá para o acionamento e atendimento da demanda em curto tempo.

4.1.5 O local de execução dos serviços, constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação;

4.2 Considerando a natureza dos serviços, em grande parte com demandas de urgência, a Contratada deverá manter na sede do Município de Cachoeira do Piriá de equipe de profissionais para o acionamento e atendimento da demanda em curto tempo, sem custos para a Contratante de natureza alimentar, residencial e de transporte.

4.3 Ao término da execução, a Contratada deverá entregar os documentos técnicos abaixo:

- a) Relatório completo da perfuração, contendo perfil geológico, litológico e hidráulico;
- b) Laudo de teste de vazão e recuperação;
- c) Certificado de análise da água emitido por laboratório reconhecido;
- d) ART do profissional responsável;
- e) Cópia da solicitação e/ou outorga de uso de recursos hídricos;
- f) Relatório fotográfico e georreferenciamento do poço;
- g) Termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, cujo valor será fracionado em itens e pago de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados e aceito pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 O pagamento só será efetuado mediante apresentação da medição, atestada pelo fiscal do contrato, a nota fiscal/fatura autorizada discriminando o serviço, e acompanhada de Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

6.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso das medidas para emissão de fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4 O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias mediante ordem bancária, transferência eletrônica e ou cheque nominal em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal, acompanhada de medição atestada pelo setor de fiscalização e setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento.

6.5 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base: SEDOP – 02-2025 – Pará.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Administração Pública como Gestor do Contrato;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os Serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas trabalhistas vigentes e Cláusulas do Contrato;

8.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos, necessários à prestação dos Serviços, que venham a serem solicitados pela contratada;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.8. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas

8.9. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

estabelecidas;

8.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social), Tributos estaduais e Federais, além de qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

8.11. Aplicar ao Contratado as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2. Considerando a natureza dos serviços, em grande parte com demandas de urgência, a Contratada deverá manter na sede do Município de Cachoeira do Piriá equipe de profissionais para o acionamento e atendimento da demanda em curto tempo, sem custos para a Contratante, de natureza alimentar, residencial e de transporte.

9.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Cachoeira do Piriá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(s);

9.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Cachoeira do Piriá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do(s) serviço(s);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Cachoeira do Piriá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.8. Comunicar por escrito ao Município de Cachoeira do Piriá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.9. Entregar os itens no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Cachoeira do Piriá;

9.10. Permitir a fiscalização pelo contratante;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens.

9.13. Responsabilizar-se por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, pelo recolhimento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, alimentação, transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações dos documentos e a ele relativos, e demais obrigações social e trabalhista prevista na legislação em vigor, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Prefeitura ou a terceiros em virtude da execução de serviços a seu cargo respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.14. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Projeto Básico, nos documentos técnicos, na planilha orçamentaria, observando rigorosamente as normas constantes no processo, bem como, atender integralmente às determinações/obrigações deste Projeto Básico;

9.15. A Contratada deverá encaminhar as notas fiscais, onde deverão conter o número do Processo licitatório, número do Contrato e número da Ordem de serviço, juntamente com os relatórios de medições.

9.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.16.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.16.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Manter equipe na sede do Município de Cachoeira do Piriá equipe de profissionais para o acionamento e atendimento da demanda em curto tempo, sem custos para a Contratante, de natureza alimentar, residencial e de transporte.

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.22. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.25.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.26.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.28.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.29.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.31.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.33.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.34.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.36.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão Eletrônico, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato.

a) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora.

b) No caso a Empresa opte por seguro garantia, juntamente com a apólice de seguro deverá constar o comprovante de pagamento da mesma.

c) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

d) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.

e) A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.

f) O recebimento de caução em dinheiro será feito através da conta corrente do xxx, c/c nº xxxx, agência, xxxx, Cachoeira do Piriá/PA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) A licitante tem o prazo de 10 dias úteis para apresentação de comprovação de garantia contratual.

10.2 O não cumprimento da cláusula é motivo de rescisão contratual.

10.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.5 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.6 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%(trinta por cento);

(2) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2026.

0207 Secretaria de Obras URB e Saneamento

15 122 0002 2.084 Manutenção da Secretaria de obras, Urbanismo e Saneamento

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000 recursos não vinculados de impostos

0701 FUNDEB

12 361 0018 2.030 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30% zona rural

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

15400000 Transferência do FUNDEB-Impostos

0301 Fundo Municipal de Educação

12 122 0002 2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

15001001 Receita de imposto e transf. – Educação

12 361 0018 2.015 Apoio ao Programa Salário Educação – QSE 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica 15500000 Transferência do Salário Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

7.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.15. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.16. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cachoeira do Piriá, xxx de xxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV CARTA-PROPOSTA

Ao

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026**

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado (a) Senhor(a):

Encaminhamos à V.S.^a, nossa proposta, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços objeto do edital:

Tendo examinado o Edital, nós, a firma (nome da empresa), CNPJ n.º....., com sede à, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital;

Consta em anexo, planilha orçamentária, planilha de encargos sociais, planilha de BDI, planilha de composição de preço unitário dos itens.

Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de

Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.

1. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n°, agência



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Banco.....

O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)..... CPF n.º....., endereço.....

Os contatos poderão ser efetuados através do telefone nº.....e do e-mail

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaramos que todos os serviços executados atenderão às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos, inclusive as normas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

Declaramos que todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados serão de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, que efetuaremos a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento.

Atenciosamente,

Nome Completo e Assinatura do representante legal

CPF E RG NOME DA EMPRESA



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, CNPJ Nº 01.612.360/0001-07, sediado à Av. Getúlio Vargas, 534 – CEP 68617-000, sediada na, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a)., Secretário(a) Municipal de considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202. , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual ****OBJETO DA LICITAÇÃO***** especificado no Projeto Básico, anexo.....[do edital de Licitação nº...../20.] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	valor Un	valor total

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preço.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, após 12 meses, seus quantitativos serão renovados, conforme o interesse público.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:**

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.2.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

MARIA BERNADETE BESSA DO
NASCIMENTO:25467042220

Assinado de forma digital por
MARIA BERNADETE BESSA DO
NASCIMENTO:25467042220

Representante legal do órgão gerenciador e

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)